



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 36531-2EE79-D24D4



## Decisão 03461/2021-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 01035/2016-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** NILTA MARIA DA SILVA MEIRELES , NILTA MARIA DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora em epígrafe, por meio das **Portarias 255/2016** (Vínculo 283.736-51) a partir de **22/09/2015** e **2350/2017** (vínculo 283.736-52) a partir de **27/06/2017**, conforme fls 58 e 61, com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 40 § 5º da CF, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01524/2021-5 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 01461/2021-3, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 4122/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04627/2021-7, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 05158/2021-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor B V 11 e B V 12, **Portaria 255/2016** (vínculo 283.736-51) fls 33,34 e 61 a partir de **22/09/2015** e **Portaria 2350/2017** (vínculo 283.736-52) a partir de **27/06/2017**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 25 anos um mês e 19 dias de serviço/contribuição, no vínculo 283.736-51, e, 25 anos, 5 meses e 27 dias no vínculo 283.736-52 fls 24), sendo os proventos fixados no valor de **R\$ 2.933,58** (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) vínculo 283.736-51

e **R\$ 2.848,14** (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) no vínculo 283.736-52, conforme fls.59

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 3461/2021-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria 255/2016** (vínculo 283.736-51) a partir de **22/09/2015** e **Portaria 2350/2017** (vínculo 283.736-52) a partir 27/06/2017, que concedeu aposentadoria ao Sra **Nilta Maria da Silva Meireles, Nilta Maria da Silva**, com proventos fixados no valor de **R\$ 2.933,58** (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) vínculo 51 e **R\$ 2.848,14** (dosi mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) no vínculo 52;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.
4. Especificação do quórum:
  - 4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.
  - 4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)
5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

No exercício da presidência